

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 23/01/2013

N.º01/2013

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRQP	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRT	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRT	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

A Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, procedeu à alteração da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), pelo que importa informar das principais alterações ao processo avaliativo:

1. O desempenho relativo ao ano de 2012 deve ser avaliado de acordo com as disposições legais em vigor a 31 de dezembro de 2012, (artigo 36º-A da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, aditada pela Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro);
2. Mantém-se a aplicabilidade do Decreto Legislativo Regional nº27/2009/M, de 21 de agosto, diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM) nas avaliações dos serviços, dirigentes e trabalhadores envolvidos no seu âmbito de aplicação, com exceção apenas, dos ciclos de avaliação dos dirigentes e demais trabalhadores, os quais passam a ser bienais.

2.1 Assim, a partir de **2013**, os ciclos de avaliação dos **dirigentes** e demais **trabalhadores** passam a ser **bienais**, por força do disposto no nº6 do artigo 49º da Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro, nos termos do qual as alterações introduzidas por esta lei não prejudicam os sistemas de SIADAP adaptados, com exceção dos que disponham de ciclos avaliativos anuais, os quais passam, como já se referiu, a bienais.

2.2 A avaliação a realizar, a partir de 2013, respeita ao desempenho dos dois anos civis anteriores, iniciando-se o primeiro ciclo a 1 de janeiro de 2013 o qual termina em 31 de dezembro de 2014, devendo, em regra, a **homologação das avaliações** do desempenho do mencionado ciclo bienal ser efetuada até **30 de abril de 2015** (artigo 71º).

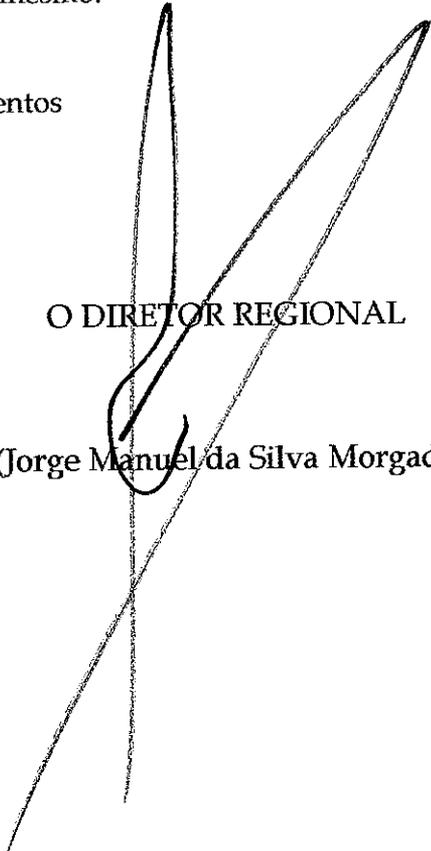
3. Por força das alterações introduzidas à alínea d) do artigo 4º da Lei nº66-B/2007 e do artigo 9º desta lei, a avaliação dos trabalhadores em funções de coordenação inerentes ao conteúdo funcional da carreira, quanto tal exercício não for titulado em comissão de serviço, **é feita bienalmente nos termos SIADAP 3**. Incluem-se neste universo os Chefes de Departamento, Chefes de Serviços de Administração Escolar, Coordenadores Técnicos, trabalhadores das carreiras subsistente de Coordenador, Encarregados Operacionais, Encarregado de Pessoal Auxiliar de Ação Educativa e Encarregados de Limpeza.

Face ao referido no ponto nº1, somos a relembrar as **etapas do processo de avaliação (SIADAP RAM 2 e SIADAP RAM 3)** a observar no processo de avaliação relativo ao **ano de 2012**:

- a) A autoavaliação a decorrer na **1.ª quinzena de janeiro**;
- b) Harmonização das propostas de avaliação a decorrer na **2.ª quinzena de janeiro**;
- c) Reunião entre avaliador e avaliado para avaliação de desempenho, contratualização dos objetivos e respetivos indicadores e fixação de competências, a decorrer durante o mês de **fevereiro**;
- d) Validação e reconhecimento das avaliações de *desempenho excelente* a ocorrer até **30 de março**;
- e) Apreciação pela Comissão Paritária, quando existam, das propostas de avaliação submetidas pelo trabalhador a ocorrer até **30 de março**;
- f) Homologação das avaliações, a ocorrer até **30 de março**;
- g) Reclamação, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de conhecimento e homologação.

Assim sendo, deverão os serviços, atentos a este calendário, diligenciar pelos procedimentos necessários ao cumprimento do mesmo.

Com os melhores cumprimentos



O DIRETOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SO